



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281 - CEP 17970-000 - Fone (18)3857-1210 - FAX 3857-1164 - São João do Pau D'Alho-SP

E-mail: gabinete@pauldhalho.sp.gov.br

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2026 - DE 27 DE JANEIRO DE 2026

Inexigibilidade de Licitação nº 001/2026

Processo Administrativo nº 005/2026

**Termo de Colaboração que entre si
celebram o Município de São João do
Pau D'Alho-SP e a Associação de Pais
e Amigos dos Excepcionais de Tupi
Paulista-SP**

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PAU D'ALHO**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o número 44.919.314/0001-68, com sede na Avenida Evaristo Cavalheri, número 281, centro, na cidade de São João do Pau D'Alho, Cep: 17.970-000, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. LUCAS DE OLIVEIRA BARBOSA**, brasileiro, casado, portador do RG 40.643.250-8 e devidamente inscrito no CPF 352.128.158/27, residente e domiciliado na Rua Antônio Alves Farias, número 194, Jardim Taís, nesta cidade de São João do Pau D'Alho-SP, doravante denominado **CONCEDENTE**, e de outro lado a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE)** do Município de Tupi Paulista, inscrita no CNPJ sob o número 46.462.628/0001-00, com sede na Avenida Senador Pizza, número 141, centro, na cidade e Comarca de Tupi Paulista-SP, neste ato representada por seu Presidente, **Sr. Sebastião Martins Pinho**, brasileiro, portador do RG. número 8.525.057-SSP-SP e inscrito no CPF sob o número 017.792.008-46, residente e domiciliado na Avenida Sete de Setembro, número 217, centro, na cidade de Tupi Paulista, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONCEDIDA**, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, a reger-se pelas cláusulas e condições seguintes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281 - CEP 17970-000 - Fone (18)3857-1210 - FAX 3857-1164 - São João do Pau D'Alho-SP

E-mail: gabinete@pauldhalho.sp.gov.br

Cláusula Primeira - DO OBJETO

- 1.1 - Objetiva o presente Termo de Colaboração, em regime de mútua cooperação, o desenvolvimento de atividade de atendimento a pessoa com necessidades especiais, na área de educação, com o local físico apropriado e quadro de funcionários qualificados para executar o objeto em tela.
- 1.2 - A CONCEDIDA compete apresentar no ato da contratualização, as documentações observando estritamente os requisitos estabelecidos nos arts. 33, 34 e 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.
- 1.3 - O presente Termo de Colaboração deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

Cláusula Segunda - DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

- 2.1 - O CONCEDENTE repassará a CONCEDIDA, o valor anual de R\$99.120,00 (Noventa e Nove Mil e Cento e Vinte reais), de acordo com o limite estabelecido na Lei Municipal nº 1.514/2025, de 16 de dezembro de 2025, em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, no valor fixo de R\$8.260,00 (Oito mil, Duzentos e Sessenta Reais) até o décimo dia útil de cada mês.
- 2.2 - Havendo constatação de irregularidade na prestação de contas da parcela apresentada, ficarão suspensos os repasses das parcelas subsequentes, até que a irregularidade seja sanada ou o recurso restituído.

Cláusula Terceira - DAS OBRIGAÇÕES

- 3.1 - Ao CONCEDENTE compete:

- I - transferir os recursos à CONCEDIDA, no valor fixado na Cláusula Segunda deste Termo;
- II - designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização;
- III - apreciar a prestação de contas apresentadas, no prazo legal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281 - CEP 17970-000 - Fone (18)3857-1210 - FAX 3857-1164 - São João do Pau D'Alho-SP

E-mail: gabinete@pauldaho.sp.gov.br

- IV - fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Parceira pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- V - comunicar formalmente à CONCEDIDA qualquer irregularidade encontrada na prestação de serviços, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração prazo para corrigi-la;
- VI - aplicar as penalidades regulamentadas na Lei Federal nº 13.019/2014 e neste Termo de Colaboração;
- VII - receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a Organização da Sociedade Civil para as devidas regularizações;
- VIII - efetuar a transferência de recursos no prazo convencionado;
- IX - constituir Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- X - constatadas quaisquer irregularidades nos serviços, assegurar-se-á ao CONCEDENTE o direito de ordenar a suspensão dos serviços sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a CONCEDIDA, sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem atendidas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;
- XI - fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores.

3.2 - À CONCEDIDA compete:

- I - aplicar o recurso de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo CONCEDENTE;
- II - a responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281 - CEP 17970-000 - Fone (18)3857-1210 - FAX 3857-1164 - São João do Pau D'Alho-SP

E-mail: gabinete@pauldhalho.sp.gov.br

da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

- III - prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e nos termos previstos neste instrumento;
- IV - caso a CONCEDIDA adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e deverá formalizar promessa de transferência da propriedade ao CONCEDENTE, na hipótese de sua extinção;
- V - manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial, e de todos os instrumentais e equipamentos;
- VI - a responsabilidade exclusiva da CONCEDIDA pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- VII - garantir o acesso do Conselho Municipal responsável aos serviços no exercício de seu poder de fiscalização;
- VIII - permitir o acesso do Gestor aos registros, sistemas e informações, sempre que solicitado;
- IX - disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro e quitação junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;
- X - a CONCEDIDA deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública.

Cláusula Quarta - DOS VALORES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281 - CEP 17970-000 - Fone (18)3857-1210 - FAX 3857-1164 - São João do Pau D'Alho-SP

E-mail: gabinete@pauldalho.sp.gov.br

- 4.1 - Para o exercício financeiro de 2026, ficou fixado em R\$99.120,00 (Noventa e Nove Mil e Cento e Vinte Reais), o montante de recursos para execução do objeto deste Termo, ficando o CONCEDENTE desobrigado de esgotar o valor estimado, correndo as despesas à conta da dotação orçamentária nº 33.50.43.00.
- 4.2 - Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.
- 4.3 - Os saldos financeiros enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em instituição financeira oficial, e as receitas decorrentes, serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.
- 4.4 - Os recursos transferidos à CONCEDIDA deverão ser mantidos e movimentados em conta bancária específica, em instituição financeira Oficial.

Cláusula Quinta - DAS PROIBIÇÕES

- 5.1 - O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Colaboração, sendo vedado:
- I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
 - II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

Cláusula Sexta - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 6.1 - A prestação de contas deverá ser encaminhada ao Município até o 6º (sexto) dia útil do mês subsequente.
- 6.2 - A análise da Prestação de contas dos recursos recebidos, far-se-á a partir dos seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavaleri, 281 - CEP 17970-000 - Fone (18)3857-1210 - FAX 3857-1164 - São João do Pau D'Alho-SP

E-mail: gabinete@pauldaho.sp.gov.br

- I - dos documentos previstos no plano de trabalho;
- II - do relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, na forma do inciso I, do art. 66, da Lei Federal nº 13.019/2014;
- III - do relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, na forma do inciso II, do art. 66, da Lei Federal nº 13.019/2014;
- IV - do relatório de visita "*in loco*", quando realizada durante a parceria;
- V - do relatório técnico de monitoramento e avaliação, elaborado pelo gestor da parceria e homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, observado o disposto no inciso II do parágrafo único do art. 66 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Cláusula Sétima - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 7.1 - O presente Termo vigorará da data de sua assinatura até 31/12/2026, podendo ser alterado conforme disposto no art. 55, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Cláusula Oitava - DAS ALTERAÇÕES

- 8.1 - Este Termo poderá ser alterado quanto a valores e metas mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmado antes do término de sua vigência.

Cláusula Nona - DA PUBLICAÇÃO

- 9.1 - O CONCEDENTE deverá providenciar a publicação do extrato deste Termo, no Jornal de circulação regional, em até 5 (cinco) dias úteis do mês subsequente a sua celebração, constando o nome do empregado público designado como gestor desta parceria. No mesmo prazo, o instrumento da parceria será disponibilizado na íntegra no sítio eletrônico da Prefeitura.

Cláusula Décima - DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281 - CEP 17970-000 - Fone (18)3857-1210 - FAX 3857-1164 - São João do Pau D'Alho-SP

E-mail: gabinete@pauldaho.sp.gov.br

10.1 - O CONCEDENTE acompanhará a execução do objeto do Termo através de seu gestor, tendo como obrigações:

- I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59, da Lei Federal nº 13.019/2014;
- IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- V - comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, o CONCEDENTE poderá transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade;
- VI - a forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico nos termos previstos no § 1º, do art. 58, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Cláusula Onze - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1 - É facultado aos parceiros denunciar este Termo, no prazo mínimo de 60 dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, nos termos da legislação vigente, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

11.2 - A denúncia e/ou rescisão deste Termo ocorrerá quando da constatação das seguintes situações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281 - CEP 17970-000 - Fone (18)3857-1210 - FAX 3857-1164 - São João do Pau D'Alho-SP

E-mail: gabinete@pauldaho.sp.gov.br

- I - utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- II - retardamento injustificado na realização da execução do objeto de Termo;
- III - descumprimento a toda e qualquer cláusula constante deste Termo.

Cláusula Doze - DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

- 12.1 - O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 12.2 - Pela execução da parceria em desacordo com a Lei Federal nº 13.019/2014 o presente termo e/ou com o plano de trabalho, o CONCEDENTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONCEDIDA as sanções do art. 73, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Cláusula Treze - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1 - Deverá ser garantido o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos, às informações referentes ao presente termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.
- 13.2 - Faz parte deste Termo de Colaboração o Plano de Trabalho, que é parte integrante e indissociável do presente termo.

Cláusula Quatorze - DO FORO

- 14.1 - Assumem os parceiros a obrigação de submeterem-se à prévia tentativa de solução administrativa.
- 14.2 - O foro da Comarca de Tupi Paulista-SP é o eleito pelos Parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que seja.

E por estarem de acordo, firmam os Parceiros, perante 02 (duas) testemunhas, o presente Termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281 - CEP 17970-000 - Fone (18)3857-1210 - FAX 3857-1164 - São João do Pau D'Alho-SP

E-mail: gabinete@pauldaho.sp.gov.br

São João do Pau D'Alho, aos vinte e sete (27) dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e seis (2026).



Município de São João do Pau D'Alho

CONCEDENTE

Lucas de Oliveira Barbosa

Prefeito Municipal

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE)

CONCEDIDA

Sebastião Martins Pinho

Presidente



NATÁSSIA DE OLIVEIRA

Assessora Ped. e de Adm. Ed. - Substituta

Gestora do Contrato

RG n.º 41.245.816-0-SSP-SP

TESTEMUNHAS:

1.- Olíana R. Lopes Barros

RG. n.º

2.- Tamires de Souza Pereira

RG. n.º 56.713.666-8.